

INTERESSADO: Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Dom Aloísio Lorscheider

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Dom Aloísio Lorscheider, Instituição sediada na Avenida Contorno Oeste, s/n, Bairro Conjunto Nova Metrópole, Cep: 61.658-040 no município de Caucaia, na jurisdição da Crede 1/Maracanaú, Censo Escolar/Inep nº 23190337, renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - Qualificação Profissional, sem interrupção até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

RELATORAS: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro e Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO Nº 08512002/2023

PARECER Nº 211/2024

APROVADO EM: 17/4/2024

I – RELATÓRIO

Bruna Sonir Lóssio Vieira Holanda, diretora da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Dom Aloísio Lorscheider, Instituição sediada no município de Caucaia, na jurisdição da Crede 1/Maracanaú, Censo Escolar/Inep nº 23190337, mediante o processo nº 08512002/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio seriado na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) – Qualificação Profissional.

Referida Instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Avenida Contorno Oeste, s/n, Bairro Conjunto Nova Metrópole, Cep: 61.658-040, no município de Caucaia, na jurisdição da Crede01 – Maracanaú, e fora credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31/12/2023.

Responde pela direção a Professora Bruna Sonir Lóssio Vieira Holanda, licenciada em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, Inglesa e suas Literaturas com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 181, e pela secretaria escolar, Rita de Cassia Silva Lenas, Registro nº 2916.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021 deste Conselho.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino médio cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 211/2024

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

Para o Inep, o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos. No nível básico, os alunos precisam melhorar e no nível insuficiente apresentam pouquíssimo aprendizado.

O índice também é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Esta Câmara da Educação Básica (Ceb), em razão do exposto, decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definidos no voto dos relatores.

No contexto específico do Estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A Instituição em análise obteve, em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	IR	IDEB DA ESCOLA
ND	ND	0,97	Sem Ideb

Fonte: Inep

Os documentos adicionais, exigidos pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados a este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 211/2024

Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos. (CEARÁ, 2014)

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Dom Aloísio Lorscheider, Instituição sediada no município de Caucaia, na jurisdição da CREDE 01 - Maracanaú, Inep/Censo Escolar nº 23190337, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio seriado na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) – Qualificação Profissional, sem interrupção até 31 de dezembro de 2026.

Recomendamos a essa Instituição:

Com base nos dados apresentados sobre o corpo docente da Instituição, é imprescindível destacar a relevância da formação e habilitação dos professores para garantir a qualidade do ensino. A proporção significativa de professores não habilitados, especialmente nos componentes curriculares de Informática, Química e Física, representa uma preocupação substancial. A falta de professores qualificados nestas áreas pode resultar em prejuízos acadêmicos significativos para os alunos, afetando diretamente a compreensão e o domínio dos conteúdos específicos dessas disciplinas fundamentais.

É essencial ressaltar que a formação contínua dos professores é fundamental para garantir a excelência educacional. Recomenda-se que essa Instituição invista em programas de capacitação e desenvolvimento profissional, visando à atualização constante dos conhecimentos pedagógicos e específicos nas áreas em que se identifica a carência de habilitação. Além disso, é crucial que a Escola estabeleça parcerias com instituições de ensino superior para promover a formação inicial e continuada de professores, visando suprir as lacunas de habilitação no corpo docente.

No que diz respeito aos índices de aprovação e distorção idade-série, os dados indicam uma taxa satisfatória de aprovação nos três anos do ensino médio. No entanto, a alta incidência de distorção idade-série, especialmente no terceiro ano, sugere a necessidade de implementação de estratégias pedagógicas e de apoio aos alunos em situação de defasagem, visando garantir sua permanência e sucesso na escola.

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 211/2024

A nota média obtida no Enem pela Escola, embora represente um indicador relevante, não pode ser considerada isoladamente como um reflexo da qualidade da educação oferecida. É fundamental analisar outros aspectos, como a infraestrutura escolar, o projeto pedagógico, o desempenho dos alunos e a formação dos professores, para uma avaliação mais abrangente da qualidade educacional da Instituição.

Diante do exposto, recomenda-se que essa Instituição priorize medidas concretas por parte da Instituição para a melhoria da formação e habilitação do corpo docente e para o enfrentamento da distorção idade-série. Sugere-se, ainda, que sejam estabelecidos mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua dos resultados educacionais, visando garantir o direito dos alunos a uma educação de qualidade e o cumprimento dos objetivos educacionais estabelecidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora

MÁRIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE